



Prefeitura Municipal de Jataizinho

Estado do Paraná

LEI Nº401/92

Dispõe sobre autorização para contratação de obras mediante pagamento parcelado e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar, mediante regular processo de licitação, obras e serviços destinados a Iluminação Pública, com os equipamentos / necessários a completa execução da obra, ao custo previsto em Editais para pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 2º - No presente exercício as despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias orçamentárias, suplementares, se necessário.

Parágrafo Único - As parcelas vincendas nos exercícios seguintes constarão dos próximos orçamentos.

Art. 3º - O pagamento da dívida contraída em até 36 (trinta e seis) parcelas, conforme estabelecido no artigo 1º, será corrigido pela TR - Taxa Referencial ou outro índice que vier substituí-la.

Art. 4º - O Pagamento das parcelas será efetuado, na forma desta Lei, através da participação do Município ao ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, junto ao Banco do Estado do Paraná, mediante procuração / por escripturação pública.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, /



Prefeitura Municipal de Jataizinho

Estado do Paraná

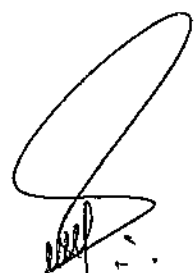
revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos sete dias /
do mês de julho do ano de hum mil novecentos e noventa e dois.



HUMBERTO ZANINI CHAMILETE
Prefeito Municipal

Publique-se:



PEDRO CEZAR PAVÃO
Diretor de Administração